

## ACÓRDÃO

**TC-005083.989.19-4**

**Câmara Municipal:** Colômbia.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Adelmo Nozaki.

**Advogado:** Silvestre Lopes Mateus (OAB/SP nº 229.300).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-8.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. REGIME DE ADIANTAMENTO. FALHA NO PROCESSAMENTO DAS DESPESAS. GASTOS COM COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E MANUTENÇÃO DA FROTA. INTERESSE PÚBLICO NÃO COMPROVADO. HORAS-EXTRAS. PAGAMENTO HABITUAL. PAGAMENTO INDEVIDO DE ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA. DESCUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES. IRREGULARIDADE. DETERMINAÇÕES. MULTA.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de maio de 2022, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, **julgar irregulares** as contas da Câmara Municipal de Colômbia, relativas ao exercício de 2019, sem prejuízo das **determinações** e **recomendações** constantes do referido voto.

Decide, outrossim, com base no artigo 104, incisos II e VI, da mencionada Lei, diante da reincidente infração aos dispositivos e princípios constitucionais indicados no aludido voto e do desatendimento às

determinações deste Tribunal, aplicar ao Responsável pelas contas em exame, Senhor Adelmo Nozaki, multa no valor equivalente a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhido, devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão.

Determina, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 6 de junho de 2022.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**PRESIDENTE E RELATOR**